



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI N°. 553/05, de 14 de dezembro de 2005.**

**“Altera o procedimento Refis previsto na Lei nº. 542/05, de 26 de Outubro de 2005 e dá outras providencias.”**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Na eventualidade do contribuinte beneficiado pelo “Refis”, previsto na Lei nº. 542/05, de 26 de Outubro de 2005, liquidar integralmente seu parcelamento antes de vencido o seu respectivo prazo, das parcelas vincendas serão reduzidos proporcionalmente à data da efetiva liquidação, os acréscimo legais constantes da confissão de dívida.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 14 de dezembro de 2005.

  
**Jocelito Krug**  
Prefeito Municipal